Projeto de Lei nº _____14 de março de 2024

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESCARTE DE CORPOS DE ANIMAIS MORTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E AINDA, CRIAÇÃO DO CREMATÓRIO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Artigo.1° º O Poder Executivo através de seu Órgão competente fará a divulgação de procedimentos de descarte de corpos de animais mortos no Município de Boa Vista, durante todo o mês de outubro de cada ano, onde se comemora no dia 4 o dia do animal.

Parágrafo unico. O Poder Executivo através de seu organismo competente deverá informar ao munícipio quanto ao descarte correto dos corpos de seus animais de estimação no ato de seu falecimento, bem como as consequências ao município e ao meio ambiente causados pelo descarte incorreto.

Art. 2º º O órgão competente do Poder Público Municipal a que faz alusão o Parágrafo único do artigo anterior, fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal que baixará por Decreto Municipal a regulamentação desta Lei e a vinculação do órgão a Secretaria competente do Município.

Art. 3 Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pelo Poder Executivo através de sua Secretaria de Saúde, que deverá também formular o conteúdo a ser divulgado conforme as leis do município.

Parágrafo único. O presente material também deverá conter os locais de cremação ou de atividade gratuita ofertado pelo setor público oferecidos pelo município, que deverá ser criado para atender as demandas obrigatórias em benefício da saúde da população e do próprio meio ambiente e, podendo ser explorado por empresa privada, comexploração devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal com todas as regras inerentes a concessão de serviço público.

Art. 4 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2024.

JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA: 80935206353

Assinado digitalmente por JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA:80935206353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA: 80935206353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.14 09:37:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

VER. JÚLIO CÉZAR MEDEIROS - PV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa informar o munícipe quanto ao descarte dos corpos dos animais de estimação na ocasião de sua morte. O lixo da cidade acumula problemas, que em localidades menores nem chegam a ser notados. É o caso de carcaças de animais - gatos, cachorros, aves, cavalos e outros animais de estimação recolhidas nas ruas, provenientes de clínicas veterinárias ou depositadas em lixões e aterros por particulares.

Um dos riscos é a disseminação de mais de 20 tipos de zoonoses, ou seja, doenças de animais que afetam também o homem, como leptospirose, hepatite, brucelose, toxoplasmose, etc". Segundo especialistas o animal em decomposição é um meio de cultura de bactérias, vírus, fungos e verminoses, que podem ser carreados até o lençol freático, contaminando solo e água, ou podem ser transmitidos por insetos vetores, como as moscas, e para outros animais, que eventualmente entrem em contato com as carcaças. A ocorrência de bernes, bicheiras e miíases também está associada à contaminação biológica. Muitas vezes a pessoa mora num apartamento e não sabe a quem encaminhar o animal de estimação, que morreu, por isso acaba colocando num saco plástico, no lixo comum.

O correto seria encaminhar a carcaça separadamente a uma clínica veterinária, que vai examinar o animal e fornecer um atestado da existência ou não de zoonoses, ou levar diretamente à empresa pública de lixo.